



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 594/2013 – SID 13.492.731-3
PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

SEAB
Pág. 05
NUL

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 594/2013, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, já qualificada, neste ato representado por seu Titular, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, e o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, já qualificado, representado por seu Chefe do Poder Executivo, **LUIZ ALBERI KASTENER PONTES**, em conformidade com o contido no protocolo sob nº 13.492.731-3, e com autorização estabelecida na forma do art. 2º do Decreto nº 651 5/2012, resolvem celebrar o **2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 594/2013**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a readequação do Plano de Trabalho e a prorrogação da vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Passa a integrar ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto ajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA


Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Quinta do Convênio, para 20 de maio de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 09 de março de 2015.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Luiz Alberi Kastener Pontes
Prefeito de Cruzeiro do Iguaçu